



DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

"Declara a situação de Dispensa de licitação para Contratação de empresa para Prestação de Contas ao Sistema SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – STN/DCTF/DIRF da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, e dá outras providências."

A Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando a solicitação da Secretaria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, anexada ao presente, visando necessidade de **Contratação de empresa para Prestação de Contas ao Sistema SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – STN/DCTF/DIRF da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.**

Considerando que esta Casa de Leis necessita da presente contratação para prestação de conta do sistema SICONFI da câmara municipal.

Considerando que o deverá prestar informação semestralmente ao Sistema de Informações contábeis.

Considerando que este órgão necessita da presente contratação para informar Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – STN/DCTF/DIRF.

Considerando que este órgão busca demonstrar transparência dos atos do Poder Legislativo municipal acesso destas informações aos órgãos fiscalizadores como: Ministério Público e Tribunais de contas do estado e da união.

Considerando que o envio das STN/DCTF/DIRF da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins tem que ser feito duas vezes ao ano.

Considerando que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal;

Considerando ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93

Considerando que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal referido acima, R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);

RESOLVE:



Art. 1º - Decretar a Dispensa de Licitação, com observância do disposto no Art. 24, II da Lei Especial n. 8.666/93 e Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, para **Contratação de empresa para Prestação de Contas ao Sistema SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – STN/DCTF/DIRF da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.**

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 8.666/93.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Aos 03 dias de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Raque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal